



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 311, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.965.-

Dispõe sobre alteração da tabela das taxas de aferição de Pêlos e Medidas e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterada a tabela das taxas de Aferição de Pêlos e Medidas, conforme estipula a Lei nº 235, de 16 de julho de 1.963, em seu artigo 1º, a saber:-

I	- Balanças de balcão...	cada - Cr\$	500.
II	- Balanças romanas.....	cada - Cr\$	1.000.
III	- Balanças Decimais....	cada - Cr\$	1.500.
IV	- Coleção de Pêlos.....	cada - Cr\$	500.
V	- Pêlo avulso = por peça.....	cada - Cr\$	200.
VI	- Metro de madeira ou - metálico.....	cada - Cr\$	500.
VII	- Medida para líquido - por peça.....	cada - Cr\$	200.
VIII	- Bomba de gasolina, 6- leo ou álcool motor..	cada - Cr\$	3.000.

Artigo 2º - Os demais artigos, itens ou parágrafos constantes da mencionada Lei nº 235, continuam a vigorar.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.966 (um mil novecentos e sessenta e seis), revogadas as disposições em contrário.-

P. M. de Icém, 1 de dezembro de 1965

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afiada em lugar de costume, em data supra.-

Antonio Geraldo Fontana
Secretário